Técnico Administrativo
Mat. 3458

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 20 / 07 / 2021

DECRETO N° 1474, DE 16 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA O PROGRAMA "NOTEBOOK DO PROFESSOR", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.968, DE 02 DE JULHO DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, em especial as emanadas da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n° 4.968, de 02 de julho de 2021, que institui o Programa "Notebook do Professor";

CONSIDERANDO as questões pertinentes à adoção da modalidade remota de aulas no Município desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que a adoção da modalidade híbrida de ensino perdurará no período pós-pandemia;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidos os critérios de concessão do auxílio financeiro para a aquisição de computadores portáteis para o desenvolvimento de atividades de ensino remoto aos integrantes do quadro de magistério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em observância ao disposto na Lei Municipal n° 4.968, de 02 de julho de 2021.

Art. 2° Serão beneficiados pelo programa os integrantes do quadro do magistério da SEMED que se enquadrem nos respectivos critérios:

I - ser Professor de Educação Básica I ou II, Coordenador Pedagógico I ou II, Diretor Escolar ou Vice-diretor Escolar;

II - não estar em licença sem vencimento ou licença estudo;

III - não estar licenciado há mais de 90 (noventa) dias de suas funções;

IV - não estar recebendo de outro ente público auxílio ou incentivo financeiro para a mesma finalidade.

Art. 3° As inscrições para receber o benefício se efetivarão após a entrega do Termo de Adesão preenchido na secretaria da unidade de ensino em que o candidato ao benefício estiver lotado e análise dos requisitos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Termo de Adesão ficará disponível nas respectivas unidades de ensino e os candidatos ao benefício terão 5 (cinco) dias úteis para a buscá-lo e preenche-lo para se inscreverem no programa.

§ 2º O auxílio somente será concedido aos servidores que aderirem ao programa no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, não podendo ser estendido ou prorrogado.

Art. 4º O beneficiário que sair do quadro de magistério da SEMED, no período inferior a 2 (dois) anos do recebimento do benefício, deverá restituir o equipamento, ou, em caso de perda ou dano ao bem, o valor equivalente ao benefício, à Secretaria Municipal de Educação, como requisito para a quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo único. Em caso de rescisão ou exoneração dentro do período citado no *caput*, o servidor restituirá o equipamento à SEMED em no mínimo 30 (trinta) dias antes do pagamento das verbas rescisórias.

Art. 5º A aquisição do computador portátil deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o depósito do valor do auxílio financeiro de R$ 3.000,00 (três mil reais), juntamente com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) destinados ao acesso à internet pelo período de 5 (cinco) meses, na conta do beneficiário.

§ 1º A nota fiscal referente à compra do computador portátil deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a aquisição do equipamento na diretoria administrativa da SEMED.

§ 2º A nota fiscal deverá ser eletrônica (DANFE) ou física, na qual deverá constar a identificação nominal do servidor, a discriminação nominal do equipamento adquirido e o respectivo valor.

§ 3º A prestação de contas referente ao uso de internet se dará mediante comprovante de pagamento, após o decurso de 5 (cinco) meses.

§ 4º Caso o servidor não adquira o computador portátil nos prazos estabelecidos far-se-á necessário o reembolso aos cofres públicos.

§ 5º O valor limite será aplicado ainda que o beneficiário adquira equipamento de valor superior ao auxílio.

§ 6º Caso não seja utilizado o valor total do auxílio, o remanescente deverá ser reembolsado aos cofres públicos por meio de transferência à conta de recurso próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Caso o beneficiário não restitua os valores voluntariamente, será observado rito próprio de constituição de crédito do Município, sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6º Fica criada a Comissão do Programa "Notebook do Professor", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que realizará a triagem dos participantes e análise das prestações de contas.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação emitirá portaria para regulamentar o funcionamento da comissão e nomear seus membros.

Art. 7º Constituem deveres da Secretaria Municipal de Educação:

I - cumprir as disposições da Lei nº 4.968, de 02 de julho de 2021, bem como as disposições deste Decreto;

II – conceder o auxílio financeiro aos servidores do magistério da rede municipal de Parauapebas, a ser pago na forma e segundo os critérios definidos neste Decreto;

III - fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável e das obrigações assumidas pelos aderentes;

IV - receber, analisar e exigir as prestações de contas cabíveis conforme o disposto neste decreto;

V - comunicar aos beneficiários sobre irregularidades ou desconformidades constatadas, bem como de fatos de seu interesse;

VI - estar à disposição dos beneficiários para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários ao bom andamento dos processos.

Art. 8º Constituem obrigações do beneficiário:

I - adquirir computadores portáteis para o desenvolvimento das atividades do ensino remoto;

II - cumprir os prazos estabelecidos na Lei nº 4.968, de 02 de julho de 2021, bem como as disposições deste Decreto;

III - observar as normas complementares, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, pertinentes à aquisição de computadores por meio do Programa "Notebook do professor";

IV - prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão do Programa "Notebook do Professor", na forma do disposto em Lei e neste Decreto;

V - comunicar à Secretaria Municipal de Educação sobre quaisquer alterações, modificações ou fatos relevantes para a relação entre as partes.

Art. 9º Os subsídios financeiros que compõem o Programa "Notebook do professor" não constituem espécie remuneratória, não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não são considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente são devidos durante a participação dos educadores como beneficiários no Programa.

§ 1º O mero pagamento do subsídio financeiro aos educadores não implicará responsabilidade do Município de Parauapebas pelas obrigações assumidas pelo servidor perante o estabelecimento comercial onde realizou a compra do equipamento.

§ 2º Todas as informações relativas ao Programa "Notebook do Professor" serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Parauapebas, ressalvadas as de natureza sigilosa, nos termos da Lei.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 16 de julho de 2021.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito Municipal
em Exercício